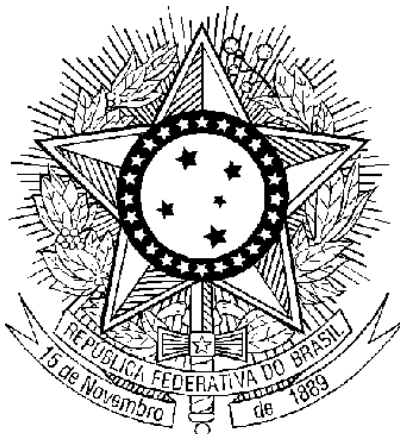


tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JORGINHO MALULY).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 782-B, DE 2007

(Do Sr. Edigar Mão Branca)

Dispõe sobre o uso facultativo de chapéu em estabelecimentos público e privado; tendo parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, pela aprovação (relator: DEP. LÉO VIVAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DIREITOS HUMANOS E MINORIAS;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

- Na Comissão de Educação e Cultura:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Direitos Humanos e Minorias:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso de chapéu em estabelecimentos público e privado.

Art. 2º Fica facultado o uso de chapéu em estabelecimentos público e privado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de melhor fundamentar esta nossa proposta, procedi a uma pesquisa sobre o tema, onde verifica-se que a palavra **CHAPÉU** provém do latim antigo "**cappa**", "**capucho**" que significa peça usada para cobrir a cabeça.

Passeando no tempo, verifica-se também que as primeiras modalidades de proteção para cabeça surgiram por volta do ano 4.000 a.C. no antigo Egito, na Babilônia e na Grécia, quando o uso de faixas na cabeça tinha a finalidade de prender e proteger o cabelo. A faixa estreita colocada em torno da copa dos chapéus da atualidade (a fita ou bandana) é um remanescente desse primeiro tipo de proteção para a cabeça.

Mais tarde, originaram-se os turbantes, as tiaras e as coroas, usadas por nobres, sacerdotes e guerreiros como símbolo de status social. Como sinal de distinção social ou profissional permanecem até hoje os chapéus específicos destinados a pessoas que ocupam determinadas atividades (soldados, marinheiros, eclesiásticos, etc.).

O primeiro chapéu efetivamente usado foi o "PÉTASO", por volta do ano 2.000 a.C.. Tratava-se de um chapéu dotado de copa baixa e abas largas de que os gregos faziam uso em suas viagens como uma forma de proteção.

Na Antiga Roma (por volta do ano 1.000 a.C.), os escravos eram proibidos de usar chapéus. Quando eram libertados passavam a adotar uma espécie de chapéu semelhante ao barrete (boné em forma de cone, com a ponta caída para um lado), em sinal de liberdade. Este tipo foi revivido durante a Revolução Francesa (final do século XVIII), chamado de "**bonnet rouge**" e se tornou um símbolo do partido republicano durante a República. Outro tipo bastante parecido com o barrete foi o capuz, unido ou não a um manto, amplamente usado na Idade Média.

Passando aos tempos modernos, nas primeiras décadas do século XX, os chapéus masculinos em suas formas e estilos, foram pouco alterados em oposição aos chapéus femininos, que conheceram diversos tipos, com freqüentes variações, até mesmo segundo as estações do ano.

Depois da década de 30 e até hoje, os chapéus passaram a ser encarados como um acessório de vestimenta e proteção.

Nos países tropicais, o uso do chapéu tem função protetora contra o sol e contra as intempéries. Nos países e climas frios, o chapéu tem uso mais freqüente sobretudo como proteção contra o vento e as temperaturas baixas.

O chapéu é também um acessório importante de vestimenta para caracterizar a personalidade de uma determinada pessoa por meio de suas diferentes formas, materiais e cores.

Importante destacar nesse trabalho de pesquisa, é com relação ao uso do chapéu de couro. Nesse particular, o seu uso está diretamente relacionado com a bravura do vaqueiro nordestino que, para o seu trabalho, utiliza o chapéu como proteção do sol e dos golpes dos espinhos e dos galhos da caatinga e, às vezes, utiliza a sua copa para beber água ou comer.

Por todo o exposto, constata-se que com o passar dos tempos o chapéu foi sendo incorporado ao vestuário das pessoas, seja como objeto de adorno, como peça de uniforme, como instrumento de proteção ao trabalhador, e até exigido para a prática de determinadas atividades desportivas.

Sendo assim, esse importante acessório, quando usado convenientemente, deixou de causar constrangimento em qualquer tipo de ambiente.

Portanto, a presente proposta visa garantir a todos os usuários desse acessório, os princípios constitucionais da igualdade e da legalidade, para facultar-lhes o uso de chapéu em estabelecimentos público e privado, independentemente de censura ou licença. Para tanto, rogo aos demais parlamentares sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2007.

Deputado **EDIGAR MÃO BRANCA**
PV/BA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que faculta o uso de chapéu em estabelecimentos público e privado.

Na justificativa, o autor apresenta um histórico sobre o uso do chapéu desde a Antigüidade, destacando as diversas funções existentes ao longo do tempo, desde o sinal de distinção social ou profissional até a função de acessório de vestimenta e proteção.

Destaca que “o chapéu é também um acessório importante de vestimenta para caracterizar a personalidade de uma determinada pessoa por meio de suas diferentes formas, materiais e cores”.

Observa que o uso do chapéu de couro está “diretamente relacionado com a bravura do vaqueiro nordestino que, para o seu trabalho, utiliza o chapéu como proteção do sol e dos golpes dos espinhos e dos galhos da caatinga e, às vezes, utiliza a sua copa para beber água ou comer”.

Finaliza considerando que o acessório, “quando usado convenientemente, deixou de causar constrangimento em qualquer tipo de ambiente”.

O projeto não recebeu emendas nesta comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca do mérito do Projeto de Lei nº 782, de 2007.

De fato, o chapéu é objeto de adorno, peça de uniforme, instrumento de proteção ao trabalhador, e, às vezes, até exigido para a prática de determinadas atividades desportivas. Seu uso remonta a Antigüidade e é, sem dúvida, acessório importante de vestimenta.

Entretanto, o projeto faculta o uso de chapéu em estabelecimentos público e privado. Trata-se de direito e liberdade já existentes. Desde que não contrarie a liberdade dos outros nem os bons costumes, as pessoas

têm o direito e a liberdade de se vestirem como quiserem. Tratam-se de regras de convivência social e de bom senso. Por exemplo, não se deve permitir que uma pessoa porte uma cartola no cinema, impedindo que outros espectadores assistam ao filme. Igualmente estabelecimentos privados ou públicos podem ter determinadas regras que não permitam certos tipos de acessórios ou vestimentas. Deve ter-se em mente sempre o que é razoável e conveniente à sociedade. Dentro desse espírito há de se observar essas limitações.

De acordo com o que determina o Regimento Interno desta Casa, caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a juridicidade do projeto de lei em exame e certamente analisará a pertinência de editar-se uma lei que assegura direito já existente.

Assim, este Relator, no âmbito desta Comissão, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 782, de 2007.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2007.

Deputado Léo Vivas
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 782/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Léo Vivas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Couto - Presidente, Pedro Wilson - Vice-Presidente, Antônio Roberto, Chico Alencar, Geraldo Thadeu, Iriny Lopes, Janete Rocha Pietá, Joseph Bandeira, Léo Vivas, Lincoln Portela, Lucenira Pimentel, Suely, Veloso, Claudio Cajado, Dr. Talmir e Eduardo Barbosa.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2007.

Deputado LUIZ COUTO
Presidente

Parecer da Comissão

P.Texto { TEXT-INDENT: 10EM }

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO DE LEI Nº 782-B, DE 2007
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação
e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação do Projeto
de Lei nº 782-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Jorginho Maluly,
contra os
votos dos Deputados Átila Lira e Lobbe Neto.

O Deputado

Átila Lira apresentou voto em separado. Estiveram presentes os
Senhores Deputados: João Matos, Presidente; Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-
Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos
Abicalil, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão,
Lira Maia, Lobbe Neto, Nilmar Ruiz, Pinto Itamaraty, Professora Raquel Teixeira,
Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela,
Antonio Bulhões, Dr. Ubiali, Freire Júnior, João Oliveira, José Linhares, Márcio
Reinaldo Moreira, Pedro Wilson e Raimundo Gomes de Matos.
Sala da Comissão, em 4 de junho de 2008.

Deputado
JOÃO MATOS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
